

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- O Parque de S. Bartolomeu é um espaço que promove o turismo religioso da Freguesia de Pedroso e Seixezelo;

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 10 de dezembro de 2021.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Filipe Silva Lopes;

E

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro de Pedroso, sediada na Rua da Igreja, 1179, 4415-375, Pedroso, com número de identificação fiscal 501 828 109, neste ato representado pelo Pároco Padre João Carlos Pinto Gomes.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio financeiro para as obras de remodelação das casas de banho do Parque de S. Bartolomeu.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 27 083 € (vinte e sete mil e oitenta e três cêntimos) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no definido da PRIMEIRA CLÁUSULA.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.

b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

SÉTIMA

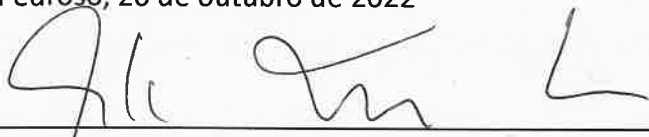
(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Junta de Freguesia nas redes sociais.

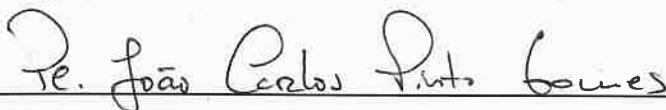
O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 20 de outubro de 2022.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 958/2022.

Pedroso, 20 de outubro de 2022



(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)



(Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro de Pedroso)